

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7136, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Isenta as unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, da tarifa de água e esgoto no município de Sumaré e dá outras providências.

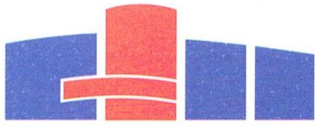
Autoria: Vereadores Willian Souza, Alan Leal, Digão (Everton Rodrigo dos Santos), Gilson Caverna (Gilson Gomes Ferreira), Joel Cardoso, Tião Correa (Sebastião Correa) e Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Sumaré obrigada a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput do artigo primeiro será concedida mediante solicitação do interessado, comprovando mediante laudo médico ou através da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como comprovante de residência, que a pessoa que reside no imóvel é portadora de TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º Fica estabelecida multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do município de Sumaré – UFMS para as empresas concessionárias que descumprirem os termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de agosto de 2023.

HÉLIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos